



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº941/2017

**“SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, CNPJ 14.989.581/0001-40, auxiliando-a por meio de recursos financeiros no atendimento das pessoas especiais de nosso Município, sempre, com o intuito de oportunizar a superação das limitações individuais, através de ensino especializado bem como orientar e acompanhar as famílias dos portadores de deficiência do nosso município.

**ARTIGO 2º** - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar a associação Pestalozzi de Cotriguaçu, o repasse correspondente à R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) de 01 de fevereiro à 31 de dezembro do exercício de 2017.

**ARTIGO 3º** - Da Dotação Orçamentária:

a)- As despesas decorrentes da presente Lei e Convênio correrão a conta da seguinte dotação:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

### **ARTIGO 4º - Das obrigações do Município:**

a)-O Município repassará até o dia 10 de cada mês subsequente o valor mencionado no Artigo Segundo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação Pestalozzi de Cotriguaçu.

### **ARTIGO 5º - Das Obrigações da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:**

a) Adquirir equipamentos e materiais permanentes, pedagógicos e de consumo, necessários para execução das atividades;

b) Contratar pessoal para reparos e conservação das dependências da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu;

c) Prestar contas a cada 60 dias dos recursos recebidos, e apresentando em conjunto a listagem dos alunos especiais beneficiários, sendo tais contas endereçadas à Secretaria de Assistência, Gestão Social e Trabalho de Cotriguaçu;

d) A não prestação de contas e o não envio da listagem descrita na alínea c, decorrerá de imediato na suspensão dos repasses devidos, mediante simples comunicado dá Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Finanças do Município, e em caso de reincidência injustificada, acarretará o cancelamento do presente convênio.

e) A Associação Pestalozzi de Cotriguaçu deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal e ao Legislativo Municipal de Cotriguaçu, sempre até 5(cinco) dias antes do próximo repasse.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: